



Espelho do Acórdão

Processo
Apelação Cível [1.0000.22.054710-3/001](#) [5005210-91.2019.8.13.0567 \(1\)](#)

Relator(a)
Des.(a) Jair Varão

Órgão Julgador / Câmara
Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL

Súmula
NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

Data de Julgamento
28/04/0022

Data da publicação da súmula
02/05/2022

Ementa

EMENTA: APELAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - CEMIG - ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE ENERGIA EM FESTA DE CASAMENTO - INDENIZAÇÃO DEVIDA.

1 - De acordo com o art. 37, § 6º, da CF, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

2 - A interrupção sem razão justificável, ainda que em período parcial, no fornecimento de energia elétrica durante a celebração do casamento dos autores, é causa ensejadora de danos morais.

3 - Na fixação do valor de indenização por danos morais, deve-se, por um lado, buscar a fixação de um valor que não importe em enriquecimento sem causa ao lesado, mas que também não se revele insignificante, de modo a potencializar o aspecto pedagógico da indenização.

Inteiro Teor